



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.504/86

Dispõe sobre: Autorização Legislativa para o Prefeito Municipal, celebrar convênio com o DAEE, da Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, para receber um auxílio financeiro até o montante de Cr\$ 4.200.000,00, destinados a execução de obras de regularização de curso d'água, canalização, combate à erosão e proteção das margens do Córrego do Veado e seus afluentes.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, para execução de obras de regularização de curso d'água, canalização, combate à erosão e proteção das margens do Córrego do Veado e seus afluentes, entre a Avenida Manoel Goulart e a Rodovia SP-270.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber auxílio financeiro até o montante de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzados), destinados à consecução dos fins estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos do convênio tratado nesta lei, desde que mantidas as finalidades nela estabelecidas.

Art. 4º - Competirá ao Município complementar os recursos necessários à execução das obras, no caso de insuficiência do auxílio tratado no artigo 2º.

Art. 5º - As obras serão executadas pela Administração direta, ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.504/86

FLS. 02

ção.

Art. 6º - As despesas com a execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do auxílio de que trata o artigo 2º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, a lei 2.496/86.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de setembro de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL